

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 10/98

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 02/02/98

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16/02/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2405/98

Lei n.º 2767, de 10 de março de 2000

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
LEI Nº 2767, DE 10 DE
MARÇO DE 1998**

(Projeto de Lei de autoria do
Vereador **ARTUR ERNESTO
HENRIQUE**).

Dispões sobre a obrigatoriedade
de fornecimento de textos de leis
a cidadãos e dá outras
providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam, a Prefeitura
Municipal de Bebedouro, a Câmara
Municipal de Bebedouro e as
autarquias municipais, obrigados a
fornecerem textos de leis,
resoluções, decretos, portarias e
demais normas municipais, aos
municípios que expressamente
requerem.

ARTIGO 2º - O requerimento de que
trata o artigo anterior deverá ser
protocolado junto à repartição
competente e deverá ser atendido
dentro de 10 (dez) dias.

ARTIGO 3º - O fornecimento de
textos legais, de que trata esta lei,
poderá ser em forma de fotocópia
ou de publicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a
cobrança de quaisquer valores
atinentes ao fornecimento de que
trata esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas
decorrentes com a execução desta
Lei, correrão por conta de dotações
próprias, consignadas no
orçamento vigente, suplementadas
se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de
Bebedouro, 10 de março de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da
Prefeitura a 10 de março de 1998
Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/055/98-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 16 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 10/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2705/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, apresento protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2705/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a Câmara Municipal de Bebedouro e as autarquias municipais, obrigados a fornecerem textos de leis, resoluções, decretos, portarias e demais normas municipais, aos munícipes que expressamente requerem.

ARTIGO 2º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado junto à repartição competente e deverá ser atendido dentro de 10 (dez) dias.

ARTIGO 3º - O fornecimento de textos legais, de que trata esta lei poderá ser em forma de fotocópia ou de publicação oficial.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de quaisquer valores atinentes ao fornecimento de que trata esta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 1998

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 16/02/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 10 /98.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Artigo 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a Câmara Municipal de Bebedouro e as autarquias municipais, obrigados a fornecerem textos de leis, resoluções, decretos, portarias e demais normas municipais, aos munícipes que expressamente requerem.

Artigo 2º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado junto à repartição competente e deverá ser atendido dentro de 10 (dez) dias.

Artigo 3º - O fornecimento de textos legais, de que trata esta lei poderá ser em forma de fotocópia ou de publicação oficial.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de quaisquer valores atinentes ao fornecimento de que trata esta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 284/98

DATA: 27/01/1998 HORA: 11:15:25

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO



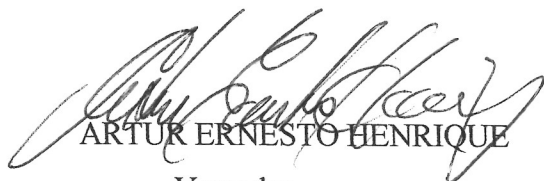
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 1998


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, afim de assegurar amplamente aos munícipes, o acesso a textos legais produzidos pelo município, tais como lei orgânica, código tributário, código sanitário, plano diretor, código de posturas, código de obras, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 10/98 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
Legalidade

Sala das Sessões,.....de.....de 1998.
09 02

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 1998.
09 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 10/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.**

EMENTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

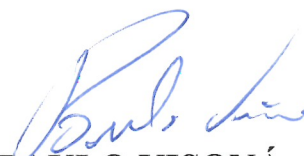
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Sessões, *12* de *Fevereiro* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *12* de *Fevereiro* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 10/98** de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que dispõe a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ..09.. de ..02..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 569/98

DATA: 02/02/1998 HORA: 11:25:17

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/98

RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Lei n. 10/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de textos de leis a cidadãos e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria.

A idéia central do Projeto está agasalhada no direito constitucional de petição aos poderes públicos, assegurado no art. 5º incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 30 de janeiro de
1998


Benedito Buck
Assistente Jurídico